



ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO LULA (PT)
PROJETO DE LEI: Critérios para reconhecimento de estado de calamidade nos municípios

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020

Dispõe sobre obrigatoriedade da realização dos testes diagnóstico coronavírus SARS - COV2, aos professores e funcionários de instituições de ensino, públicas e privadas, antes do reinício de suas atividades, no período decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos testes diagnósticos do coronavírus SARS-COV2, aos professores e funcionários de instituições de ensino públicas e privadas, antes do reinício de suas atividades no âmbito do Estado do Maranhão, no período decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Os testes utilizados serão os da METODOLOGIA RT-PCR.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Saúde deverá regulamentar a presente lei, podendo editar resolução conjunta com a Secretaria de Estado da Educação para garantir o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º - O reinício das atividades nas instituições de ensino dar-se-á após autorização, para este fim, expressa em decreto do Poder Público Estadual.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL", DO PALÁCIO MANUEL
BECKMAN, SÃO LUÍS – MA, 11 de Junho de 2020.

É de luta, é da terra!

ZÉ INÁCIO LULA
Deputado Estadual - PT



ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZÉ INÁCIO LULA (PT)
PROJETO DE LEI: Critérios para reconhecimento de estado de calamidade nos municípios

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa à obrigatoriedade da realização dos testes diagnósticos do coronavírus-SARS-COV2, aos professores e funcionários de instituições de ensino públicas e privadas, antes do reinício de suas atividades no âmbito do Estado do Maranhão, no período decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Com as medidas de flexibilização que estão sendo tomadas pelo Poder Público e prevendo que as instituições de ensino farão parte delas, envolvendo-se escolas estaduais, municipais, particulares, universidades e até cursos de língua estrangeira faz-se necessário resguardar docentes, alunos, funcionários e todas as pessoas que contribuem e fazem parte da estrutura e funcionamento de tais instituições com a adoção de medidas de prevenção para conter os riscos de transmissão da doença.

A exigência para apresentação de testes negativos SARS - COV2, causador da atual pandemia de covid 19, torna-se indispensável nesse momento, devido às altas taxas de contaminação pelo vírus. Os testes de diagnóstico por RT-PCR são altamente eficazes, sendo considerado o padrão de teste definitivo segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Diante do todo exposto, atendidas as formalidades legais, para resguardar saúde da população na efetiva contenção da pandemia, venho apresentar o presente Projeto de Lei com o objetivo de minimizar os impactos da transmissão em todas as instituições de ensino no Estado do Maranhão, pelo que solicito o amplo e indispensável apoio dos (as) eminentes pares desta Casa Legislativa.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, SÃO LUÍS – MA, 11 de Junho de 2020.

É de luta, é da terra!

Deputado **ZÉ INÁCIO LULA**
Deputado Estadual - PT